



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 AGO. 2013

Nº 702/2013
[assinatura]

Mensagem nº 58/2013

Fundão-ES, 13 de agosto de 2013.

Senhor Presidente, senhores vereadores, senhoras vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 011/13, que *Dispõe sobre alteração dos artigos 7º, 8º, 9º e 15 da Lei Municipal nº. 873/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Fundão, cuja JUSTIFICATIVA se aduz a seguir:*

Justifica-se o presente Projeto de Lei ante a necessidade de se resguardar o texto constitucional, no que tange à harmonia e principalmente à independência entre os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Sistema de Controle Interno Municipal.

Trata-se de assegurar Independência para que a Câmara Municipal organize seu próprio Sistema de Controle Interno, nos estritos termos da Resolução TCE-ES n.º 227/2011, desvinculando o Poder Executivo Municipal de qualquer responsabilidade decorrente de atos administrativos emanados do Poder Legislativo Municipal.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rúdio Soares
Prefeita Municipal

Ao Exmo senhor
Carlos Augusto Tófoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 69 /2013

Dispõe sobre alteração dos artigos 7º, 8º, 9º e 15 da Lei Municipal nº. 873/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Fundão.

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 7º da Lei 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo a administração direta e indireta, ficam autorizados a organizar suas respectivas Unidades Centrais de Controle Interno, vinculadas diretamente ao Chefe do respectivo Poder, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuarão como Órgãos Centrais do Sistema de Controle Interno."

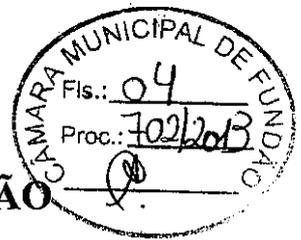
Art. 2º. O artigo 8º caput da Lei 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, 01 (um) cargo em comissão de Controlador Geral para cada Poder, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, os quais responderão como titulares das correspondentes Unidades Centrais de Controle Interno."

Art. 3º. O artigo 9º da Lei 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Deverá ser criado nos Quadros de Pessoal Permanente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, o cargo efetivo de Auditor Público Interno para cada Poder, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo Único. Até o provimento das vagas relativas ao cargo de que trata o caput deste artigo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência das Unidades Centrais de Controle Interno serão preenchidos através da nomeação, preferencialmente, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidores do quadro efetivo de pessoal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função."

Art. 4º. O artigo 15 da Lei 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização até o dia 30 de setembro de cada ano, de Plano de Auditoria Ordinária para cada Poder, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, no que tange à Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Chefe do Poder Legislativo no que tange a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Fundão
em 13 de Agosto de 2013


Maria Dulce Rúdio Soares
Prefeita Municipal